



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD**

**NORMATIVA INTERNA Nº 08/2022**

**Ementa:** Define os critérios para a composição das bancas examinadoras dos cursos de mestrado e doutorado do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Programa e pela Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

**CONSIDERANDO:**

- O parágrafo 2º do Artigo 49 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e os Artigos 63 e 64 da Resolução 19/2020 CEPE/UFPE, que tratam de bancas examinadoras.

**RESOLVE:**

Definir os critérios de composição qualificada das comissões examinadoras para defesa dos trabalhos de qualificação e conclusão de mestrado e de doutorado.

**CRITÉRIOS PARA BANCAS EXAMINADORAS DE MESTRADO**

**Art. 1º** Para o exame de qualificação de mestrado, a Comissão Examinadora deve ser composta por 3 (três) examinadores(as) titulares e 2 (dois) membros suplentes.

**Parágrafo único** - Nos dois grupos de examinadores(as), deve haver, no mínimo, 1 (um) externo ao Programa.

**Art. 2º** Para a defesa de dissertação de mestrado, a Comissão Examinadora deve ser composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores(as) titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao Programa.



**§ 1º** No caso de bancas com 3 (três) membros, deve haver no mínimo 1 (um) examinador(a) externo(a) ao Programa.

**§ 2º** No caso de bancas com 4 (quatro) membros, deve haver no mínimo 2 (dois) examinadores(as) externos(as) ao Programa.

**Art. 3º** Os examinadores titulares e suplentes da Comissão Examinadora das bancas de qualificação e de defesa de mestrado devem:

I - possuir título de doutor(a);

II - ter produção científica qualificada compatível com a temática do estudo, de no mínimo um artigo em periódico indexado nos últimos três anos, sendo o periódico constante em um dos quatro estratos superiores do Qualis Capes da Área;

III - ter publicado uma média de um artigo completo por ano em evento científico da Área nos últimos três anos.

**Parágrafo único** - Os incisos II e III devem ser considerados como critérios alternativos.

#### **CRITÉRIOS PARA BANCAS EXAMINADORAS DE DOUTORADO**

**Art. 4º** Para a defesa do projeto de tese, a Comissão Examinadora deve ser composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) examinadores(as) titulares, sendo no mínimo 2 (dois) externos a Programa, e 2 (dois) membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao Programa.

**Art. 5º** Para a defesa de tese de doutorado, a Comissão Examinadora deve ser composta de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) examinadores(as) titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao Programa.

**§ 1º** No caso de bancas com 5 (cinco) membros, deve haver no mínimo 2 (dois) examinadores(as) externos ao Programa.

**§ 2º** No caso de bancas com 6 (seis) membros, deve haver, no mínimo, 3 (três) examinadores(as) externos ao Programa.

**§ 3º** No caso de bancas com 7 (sete) membros, deve haver, no mínimo, 4 (quatro) examinadores(as) externos ao Programa.

**Art. 6º** Os examinadores titulares e suplentes da Comissão Examinadora das bancas de qualificação e de defesa de tese devem:

I - possuir título de doutor(a);

II - ter produção científica qualificada compatível com a temática do estudo, de no mínimo dois artigos em periódicos indexados nos últimos três anos, sendo o periódico constante em um dos quatro estratos superiores do Qualis Capes da Área;

III - ter publicado uma média de um artigo completo por ano em evento científico da Área



nos últimos três anos.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** Não poderão participar da comissão pessoas que sejam cônjuge do(a) discente ou que com ele(a) tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

**Art. 8º** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

APROVADA NA 324ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2021.